

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÂMARA

LEI Nº 1716, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1 975

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de

Investimentos para o triênio 1976-1977-

1978 das Autarquias Municipais

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para as Autarquias Municipais de Ituiutaba, para o triênio 1976-1977-1978, discriminado no Anexo I, que integra esta lei, estima recursos em Cr\$ 13.456.472,00 (treze-milhões-quatrocentos-e-cinquenta-e-seis-mil-quatrocentos-e-setenta-e-dois-cruzeiros), assim previstos, por exercício:

1976 - Cr\$ 3.386.472,00

1977 - Cr\$ 4.730.000,00

1978 - Cr\$ 5.340.000,00 e fixa a despesa, igualmente, em Cr\$ 13.456.472,00 (treze-milhões-quatrocentos-e-cinquenta-e-seis-mil-quatrocentos-e-setenta-e-dois-cruzeiros), discriminada nos Anexos de n.ºs. de 2 a 4, que integram esta lei, e que assim se intitulam:

ANEXO 2 - DESPESAS POR PROGRAMAS

ANEXO 3 - SÍNTESE DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO 4 - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º - A execução do presente orçamento far-se-á por meio dos orçamentos anuais das Autarquias, dos quais constarão dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta lei, na forma do que dispõe o Parágrafo Único, do Artigo 60, da Constituição da República Federativa do Brasil, dos Artigos 5º, 7º e 9º do Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969 e do item II, do Artigo 63, da Constituição do Estado de Minas Gerais, conjugados com o artigo 23 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Não atingidos, no exercício, os limites parciais estabelecidos nesta lei, as parcelas passarão a se constituir recursos para o exercício seguinte.

M.º
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1716, de 20 de novembro de 1975 - cont. - fl. - 2 -

Art. 3º - A presente lei será reajustada anualmente, acrescentando-se-lhe os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder operações de crédito que se tornarem necessárias à execução do presente orçamento.

Art. 5º - Independe de nova e qualquer autorização Legislativa a realização de investimentos, para os quais haja dotação suficiente no presente orçamento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do presente Orçamento Plurianual de investimentos das Antarquias Municipais, até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral nele fixado, anulando, se necessário, dotações do mesmo, total ou parcialmente.

Art. 7º - Os programas relativos aos exercícios de 1976 e 1977, constantes dos Anexos da Lei nº 1673, de 09 de dezembro de 1974, ficam revogados, passando a vigorar os constantes da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 20 de novembro de 1975.



- Prefeito de Ituiutaba -

Fued José Dib

/noa.